

PORTARIA Nº 1.139, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga e amplia a experiência-piloto de teletrabalho no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos da Anvisa, nos termos da Portaria nº 2.170, de 25 de novembro de 2016.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, VI e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Prorrogar a experiência-piloto de teletrabalho no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED) da Anvisa, a contar de 31 de julho de 2017, conforme previsão do art. 9º da Portaria nº 2.170, de 25 de novembro de 2016.

Art. 2º A prorrogação da experiência-piloto terá a duração de 03 (três) ciclos, na forma prevista no art. 8º da Portaria nº 2.170, de 25 de novembro de 2016. Art. 3º Alterar o art. 4º da Portaria nº 2.170, de 25 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" .....

Art. 4º A experiência-piloto de teletrabalho será realizado por servidores em exercício na GGMED, obedecendo à seguinte distribuição:

I - até 44 (quarenta e quatro) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos (GRMED);

II - até 17 (dezessete) servidores do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos (GRMED);

III - até 43 (quarenta e três) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos (GEPRE);

IV - até 12 (doze) servidores ocupantes do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos (GEPRE);

V - até 10 (dez) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos (GPBIO);

VI - até 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos (GPBIO);

VII - até 8 (oito) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança (GESEF);

VIII - até 1 (um) servidor ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança (GESEF);

IX - até 6 (seis) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Coordenação de Equivalência Terapêutica (CETER);

X - até 6 (seis) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (COPEC);

XI - até 1 (um) servidor ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (COPEC);

XII - até 7 (sete) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais (GMESP);

XIII - até 1 (um) servidor ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais (GMESP);

XIV - até 4 (quatro) servidores ocupantes do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em exercício na Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos (COIFA).

....." (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR